



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 4

Processo nº: 251/95

Assunto: Projeto de Lei nº 168/95

Autor: Vereador José Helvécio

Artigo único. Introduza-se no Projeto de Lei nº 168/95, onde couber, artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

" Art. . A criação e ocupação de cargos e/ou empregos públicos deverão condicionar-se às prioridades elencadas no parágrafo único do art. 21 desta Lei."

Justificativa

A previsão genérica no corpo da lei orçamentária oferece margem para a contratação de pessoal em setores dissociados das prioridades fixadas pela LDO. Assim, associar cargos a projetos enumerados nesta Lei visa garantir a execução destes últimos. Caso contrário, de que vale construir, por exemplo, uma escola se a prefeitura usa de disponibilidades orçamentárias para contratar servidores que atuarão em outros setores?

Sala das Sessões, 5 de maio de 1995.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Vereador

Obs: Retirada em 15/5/95